



PROJETO DE REGULAMENTO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

NOTA JUSTIFICATIVA 2

E PONDERAÇÃO DE CUSTOS E BENEFÍCIOS DAS MEDIDAS PROJETADAS 2

CAPÍTULO I 6

DISPOSIÇÕES GERAIS 6

- ARTIGO 1.º LEIS HABILITANTES 6
- ARTIGO 2.º OBJETO 6
- ARTIGO 3.º ÂMBITO 6

CAPÍTULO II 6

REGRAS DE ACESSO E TIPOS DE APOIO 6

- ARTIGO 4.º REGRAS GERAIS DE ACESSO AOS TRANSPORTES ESCOLARES 6
- ARTIGO 5.º EXCLUSÕES 8
- ARTIGO 6.º TIPOS E MODALIDADES DE APOIO 8

CAPÍTULO III 9

PROCEDIMENTO 9

- ARTIGO 7.º PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR 9
- ARTIGO 8.º APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE TRANSPORTE ESCOLAR 9
- ARTIGO 9.º PARTICIPAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLA 10
- ARTIGO 10.º APRECIÇÃO DO PEDIDO 10
- ARTIGO 11.º DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS DE TRANSPORTE 11

CAPÍTULO III 11

DEVERES E PENALIZAÇÕES 11

- ARTIGO 12.º DEVERES DOS ALUNOS 11
- ARTIGO 13.º DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 11
- ARTIGO 14.º DEVERES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS 12
- ARTIGO 15.º PENALIZAÇÕES 12

CAPÍTULO V 13

DISPOSIÇÕES FINAIS 13

ARTIGO 16.º	FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E MEDIDAS DE TUTELA DA LEGALIDADE 13
ARTIGO 17.º	CONTAGEM DE PRAZOS 13
ARTIGO 18.º	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 13
ARTIGO 19.º	SERVIÇOS MUNICIPAIS COMPETENTES 13
ARTIGO 20.º	INTEGRAÇÃO DE LACUNAS 14
ARTIGO 21.º	NORMA REVOGATÓRIA 14
ARTIGO 22.º	APLICAÇÃO NO TEMPO 14
ARTIGO 23.º	DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS 14
ARTIGO 24.º	ENTRADA EM VIGOR 14
ARTIGO 25.º	PUBLICIDADE 14
ARTIGO 26.º	LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA 14

NOTA JUSTIFICATIVA

E PONDERAÇÃO DE CUSTOS E BENEFÍCIOS DAS MEDIDAS PROJETADAS

A educação, sabemos, tem impactos extensos e profundos, sendo reconhecida a sua importância preponderante, uma vez que através dela se assegura o desenvolvimento social, económico e cultural.

Sem o direito à educação e ao ensino não é possível alcançar o nível de bem-estar material, social e de aprendizagem, essencial a que cada pessoa possa participar na sociedade como cidadão e, sobretudo, como cidadão igual.

O artigo 73º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, doravante apenas designada por C.R.P., estatui que “Todos têm direito à educação e à cultura”. Os benefícios sociais da efetivação deste direito ultrapassam os benefícios particulares, não menos importantes, ao dar um contributo para a igualdade de oportunidades e para que sejam ultrapassadas as “desigualdades económicas e sociais” (n.º 2, 2ª parte).

Por sua vez, o artigo 74º, n.º 1, 1ª parte, da lei fundamental dispõe que “Todos têm direito ao ensino”, enunciando um direito de igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar, o que se reflete a dois níveis: (a) a garantia das condições para se frequentar a escola (escolas próximas, transportes gratuitos, subsídios, alojamento, cantinas, etc, (b) garantia de iguais oportunidades de sucesso escolar. A sua concretização possibilita a concretização da educação (artigo 73, n.º 2).

O reconhecimento constitucional do direito à educação significa, assim, a consciência social e política de que sem educação não há liberdade e, daí, a necessidade de criação de condições sociais para que se alcance a universalidade da educação, exigência motivada pelo compromisso entre o Estado e a Sociedade de molde a que seja garantido às famílias um conforto material necessário ao exercício do direito/dever de promoverem a educação dos seus filhos.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias, preceituando, no que respeita à educação, no artigo 33º, n.º 1, alíneas gg) e hh), que compete à Câmara Municipal Regulamento Municipal dos Transportes Escolares

assegurar, organizar e gerir os transportes escolares e deliberar no domínio da ação social escolar.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, é da competência das Autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 (três) ou 4 (quatro) quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente com ou sem refeitório.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, veio dar resposta à necessidade de reforçar e alargar a política de apoio às famílias no âmbito socioeducativo, estabelecendo um novo enquadramento para a ação social escolar, integrada no conjunto de políticas sociais, uniformizando os apoios às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, num esforço de solidariedade partilhado pela Administração e pelos Municípios no intuito de realizar os princípios da justiça social e da igualdade de oportunidades no âmbito do sistema educativo. Assim, o artigo 25º do diploma em apreço prevê a existência de um serviço adequado de transportes escolares cuja organização e controlo do funcionamento compete aos Municípios da área de residência dos alunos abrangidos.

O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, na esteira da corrente de afirmação de uma escola que se pretende cada vez mais inclusiva, orientada para o sucesso educativo, capaz de acolher e reter grupos de crianças e jovens tradicionalmente excluídos, e, por isso, capaz de individualizar e personalizar estratégias educativas como forma de promover competências universais que permitam a autonomia e o acesso à condução plena da cidadania por parte de todos, veio definir “os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensino básico e secundário dos setores público, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas”.

Por sua vez, a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, veio estabelecer o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 (dezasseis) anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instituições ou espaços onde decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações diretas nos transportes escolares.

No seguimento da concretização da descentralização administrativa, foram transferidas da Administração Central para a Administração Local atribuições e competências, fruto do reconhecimento de que os Municípios constituem núcleo essencial da estratégia de subsidiariedade tendente à obtenção dos melhores níveis de satisfação das necessidades reais dos cidadãos. Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, operou a transferência, a nível material, de competências para os Conselhos Municipais de Educação, órgãos essenciais de institucionalização de intervenção das comunidades educativas a nível concelhio, e relativamente à elaboração da carta educativa, instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo que visa assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-Regulamento Municipal dos Transportes Escolares

escolar e ensino básico e secundário, de forma a que, em cada momento, as ofertas educativas municipais respondam à procura efetiva que se faz sentir em cada Município.

O Plano de Transportes Escolares, a elaborar por cada Município, constitui um instrumento de promoção da coesão social e igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como um instrumento por excelência desta atividade e deverá complementar os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais.

A existência de uma estrutura local forte para a organização e coordenação dos transportes escolares, na multiplicidade de aspetos que a compõem, potenciará a procura de soluções cada vez mais ajustadas à realidade municipal, tanto a nível social como económico.

Como concretização do princípio constitucional da autonomia do poder local e da descentralização administrativa, numa ótica de proximidade com os cidadãos e de satisfação das necessidades coletivas, e manifestação do poder regulamentar próprio da Administração Local, decorrência direta do artigo 242º da C.R.P e dos artigos 97º e seguintes e 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente Projeto de Regulamento visa, numa perspetiva de otimização de recursos, com o objetivo primordial de melhor alcançar o interesse público, clarificar e definir as regras relativas à rede de transportes escolares, bem como os procedimentos a observar no acesso ao serviço de transportes escolares no Município de Ílhavo, assegurando todas as condições de segurança previstas na legislação em vigor e obedecendo aos princípios da racionalização e eficiência, dimensionando, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte relativamente às necessidades e atuando de forma concertada com os estabelecimentos de ensino, respetivamente, potenciando soluções mais ajustadas a nível económico e social.

Sendo o serviço de transportes escolares uma incumbência fundamental do Município, é também uma área que, atento o nível de investimento que implica, merece um tratamento mais rigoroso, já que lhe compete suportar as despesas de transporte dos alunos que frequentem diferentes níveis de ensino.

Nos termos do disposto nos artigos 4º, n.º 1, alínea e), e 25º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, o Projeto de Regulamento será submetido a parecer prévio do Conselho Municipal da Educação.

Assim, no uso da competência regulamentar conferida às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, dos artigos 73º e 74º da lei fundamental, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, justifica-se, na presente data, a apresentação de um Projeto de Regulamento Municipal dos Transportes Escolares do Município de Ílhavo, área que até agora não era objeto de disciplina normativa, e que Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Ílhavo, nos

termos do disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea g), do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Propõe-se um Projeto de Regulamento que se encontra sistematizado em 3 (três) Partes.

Na Parte I incluem-se as disposições gerais com as leis habilitantes, o objeto e o âmbito do diploma.

Na Parte II as disposições especiais que estabelece 4 (quatro) capítulos.

Refira-se, ainda, que, nos termos do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as medidas aqui previstas são uma consequência necessária dos diplomas legais referidos, de onde decorre que grande parte das vantagens deste projeto de Regulamento consistem na concretização e desenvolvimento do que neles se encontra previsto, garantindo-se, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos.

Do ponto de vista dos encargos, o Projeto de Regulamento proposto não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes, os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a apresentação do presente Projeto de Regulamento, se apresenta claramente como uma mais-valia para o desenvolvimento local e para a caracterização do Município de Ílhavo como um Município sustentável.

Em consequência, é elaborado o Projeto de Regulamento Municipal dos Transportes Escolares do Município de Ílhavo, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, e a ser publicada no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município, na *internet*, com o objetivo de ser submetida a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados, a par do Conselho Municipal da Educação.

Findo o prazo de consulta acima identificado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente Projeto de Regulamento.

Caso se obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, haverá lugar ao seu posterior envio, para os mesmos efeitos, à Assembleia Municipal.

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º LEIS HABILITANTES

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112º e no artigo 241º, nos artigos 73º e 74º, todos da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75º/2013, de 12 de setembro, e ainda com base no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º OBJETO

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do serviço de transportes escolares do Município de Ílhavo, bem como os meios e procedimentos para a atribuição de apoios nele previstos aos seus utilizadores.

Artigo 3.º ÂMBITO

O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os alunos, até aos 18 (dezoito) anos de idade, ou que os completem no decurso do ano letivo em que se encontrem matriculados, residentes no Município de Ílhavo, que frequentem estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar, Básico, Secundário ou estágios curriculares de Cursos Profissionais ou Vocacionais.

CAPÍTULO I

REGRAS DE ACESSO E TIPOS DE APOIO

Artigo 4.º REGRAS GERAIS DE ACESSO AOS TRANSPORTES ESCOLARES

1. Podem beneficiar do transporte escolar, nas condições definidas no presente Regulamento, os alunos residentes no Município de Ílhavo que estejam nas seguintes condições:
 - a. frequentem estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário;
 - b. residam a mais de 3 (três) ou 4 (quatro) quilómetros de distância do estabelecimento de ensino que frequentam, consoante este esteja, ou não, equipado com cantina;

- c. tenham até 18 (dezoito) anos de idade ou os completem durante o ano letivo em curso, sendo, neste caso, garantida a concessão do apoio até ao final das atividades letivas;
 - d. residam mais perto de estabelecimento de ensino situado fora da área do Município de Ílhavo ou em zonas limítrofes e não disponham de transporte para o Município da sua área de residência;
 - e. frequentando o Ensino Secundário, estejam matriculados em estabelecimento de ensino situado fora da área pedagógica do Município de Ílhavo pelo facto de não existir vaga nas escolas do Município ou frequentarem áreas curriculares inexistentes nas mesmas;
 - f. estejam inseridos em agregado familiar com graves problemas de natureza social, desde que a necessidade de utilizar o transporte se revele fundamental para o sucesso escolar do aluno e esteja devidamente comprovada através de relatório elaborado na sequência de avaliação efetuada pela Divisão de Ação Social e Saúde;
 - g. tenham necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, de acordo com o previsto no artigo 13º, n.º 1, alínea b), do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, desde que os alunos não beneficiem já de apoio prestado por outra entidade, sendo, para tal, elaborado um processo organizado e garantido pelos Agrupamentos de Escolas;
 - h. tenham pendente processo instaurado pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ílhavo, doravante designada apenas por *CPCJ*, nos termos do qual se afigure pertinente a mudança de estabelecimento de ensino e/ou se enquadrem em agregados familiares em situação de comprovada carência económica;
 - i. frequentem o Ensino Pré-Escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico integrados em programas da responsabilidade do Município de Ílhavo, no âmbito da componente de apoio à família a nível de refeições.
2. Poderá, ainda, ser concedido o benefício do transporte escolar, mediante prévia apreciação e ponderação, aos alunos que frequentem estágio curricular de Cursos Profissionais ou Vocacionais fora do Município de Ílhavo e não sejam participados pelas respetivas instituições de ensino.
3. De forma a assegurar a deslocação dos alunos residentes em área do Município de Ílhavo não abrangida por rede de transportes públicos com horários compatíveis com os horários escolares, para o respetivo estabelecimento de ensino, e sempre que tal situação se verifique, a Câmara Municipal de Ílhavo contrata serviço de transporte especial para o efeito.

Artigo 5.º EXCLUSÕES

Não beneficiam do transporte escolar nos termos previstos no artigo anterior, os alunos que:

1. frequentem o ensino noturno, ressalvadas as situações em que tenham sido deslocados de cursos diurnos para a frequência de cursos noturnos;
2. frequentem escolas de referência ou unidades de ensino estruturado previstas para crianças com necessidades educativas especiais, quando não puderem ser utilizados os transportes regulares ou escolares, caso em que o transporte é assegurado pelo Ministério da Educação e Ciência;
3. façam a matrícula contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas de alunos.

Artigo 6.º TIPOS E MODALIDADES DE APOIO

1. O apoio municipal concedido aos alunos tem carácter anual.
2. A comparticipação dos transportes escolares é garantida a 100% pela Câmara Municipal nos seguintes casos:
 - a. alunos que frequentem o Ensino Básico, abrangendo 1º, 2º e 3º Ciclos, sujeitos a escolaridade obrigatória e matriculados na escola da área de residência, até completarem os 18 (dezoito) anos de idade ou os perfaçam no decurso do ano letivo em questão;
 - b. alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial.
3. Têm direito à comparticipação de 50% das despesas de transporte entre a escola e a localidade de residência, os alunos que se encontrem nas seguintes condições:
 - a. frequentem o Ensino Secundário;
 - b. frequentem o Ensino Profissional em escolas profissionais, desde que cumpram as normas respeitantes ao processo de matrícula e ao seu encaminhamento;
 - c. frequentem escolas fora da área pedagógica do Município por inexistência, devidamente comprovada, de curso, vaga ou área de estudo nas escolas municipais, devendo, para o efeito, ser considerado o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Artigo 7.º PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. Os alunos interessados na atribuição de transporte escolar devem requerê-lo mediante preenchimento dos formulários constantes do sítio institucional do Município, na *internet*, de acordo com a modalidade de apoio em causa.
2. Os formulários são acompanhados dos seguintes documentos:
 - a. exibição do Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação válido;
 - b. certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequenta;
 - c. comprovativo de residência do agregado familiar em que o aluno se insere, designadamente, fotocópia de fatura de abastecimento de energia elétrica, água ou gás;
 - d. declaração da escola pública da área de residência do aluno atestando a inexistência de área, curso ou vaga, quando aplicável;
 - e. no caso de alunos que frequentem Escolas Profissionais, declaração da escola respetiva a certificar que não recebe financiamento para o transporte escolar para o tipo de curso em que está matriculado.
3. Os formulários de requerimento são disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino da área do Município de Ílhavo, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 8.º APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. Os pedidos de transporte escolar dos alunos de escolas da área do Município de Ílhavo são apresentados anualmente no estabelecimento de ensino do aluno no ato de matrícula para o ano letivo seguinte.
2. Os pedidos de comparticipação de transporte escolar são, posteriormente, remetidos pelos estabelecimentos de ensino à Câmara Municipal de Ílhavo, até às datas abaixo indicadas:
 - a. Pré-Escolar e 1º Ciclo – 15 de julho;
 - b. 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário – 31 de julho.
3. Apenas são aceites candidaturas para atribuição de transporte escolar, depois de ultrapassado o prazo previsto no número anterior, nas seguintes situações:

- a. transferência de escola por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;
- b. transferência de escola por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;
- c. matrícula realizada tardiamente, devendo, neste caso, o encarregado de educação do aluno comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou atempadamente.

Artigo 9.º PARTICIPAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLA

1. Compete aos Agrupamentos de Escolas da área do Município de Ílhavo organizar o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, que é posteriormente analisado e validado pelos Serviços Municipais.
2. Os Agrupamentos de Escolas divulgam os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar do apoio de transporte, facultando, aos interessados, a consulta do presente Regulamento.

Artigo 10.º APRECIÇÃO DO PEDIDO

1. À Câmara Municipal de Ílhavo incumbe a prática dos seguintes atos:
 - a. apreciar os processos de candidatura de acordo com o registo de entrada;
 - b. devolver os processos que não se encontrem devidamente instruídos;
 - c. informar, antes do início do ano letivo, os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino de quais os alunos que vão usufruir do passe escolar, os quais, por sua vez, dão conhecimento do facto aos encarregados de educação;
 - d. informar os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino acerca da intenção de indeferimento do pedido de apoio, antes de proferida a decisão final, para que estes promovam a audiência prévia dos interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
 - e. Providenciar, junto das empresas transportadoras, a emissão dos passes escolares, depois de analisados os requerimentos e apurado, em definitivo, o número de alunos com direito a beneficiar de transporte escolar.
2. São motivos de indeferimento do pedido de transporte escolar:

- a. o não preenchimento de algum dos critérios de atribuição previstos neste Regulamento;
- b. a extemporaneidade da candidatura, ressalvado o disposto no número 3 do artigo 8.

Artigo 11.º DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS DE TRANSPORTE

1. Após a emissão dos passes escolares, as empresas transportadoras procedem ao seu envio à Câmara Municipal de Ílhavo, que se encarrega de fazer a sua distribuição pelos Estabelecimentos de Ensino respetivos.
2. É da responsabilidade dos alunos a renovação dos títulos de transporte junto do operador de transportes, salvo nos casos em que a Câmara Municipal assuma a prestação desse serviço, nos termos a acordar com cada operador.
3. O pedido de emissão de segunda via do título de transporte (passe escolar) é requerido diretamente, pelo aluno, ao operador de transportes respetivo, mediante assunção do respetivo custo.

CAPÍTULO III

DEVERES E PENALIZAÇÕES

Artigo 12.º DEVERES DOS ALUNOS

Os alunos beneficiários do transporte escolar devem, designadamente:

1. fazer-se acompanhar sempre do título de transporte;
2. respeitar e tratar com urbanidade os colegas, motorista e vigilante;
3. acatar as ordens e instruções que lhes sejam dadas pelo motorista e pelo vigilante;
4. abster-se de praticar quaisquer atos suscetíveis de danificar ou vandalizar o veículo onde são transportados;
5. abster-se de praticar atos suscetíveis de pôr em causa a sua segurança ou a das demais pessoas transportadas durante o percurso, e
6. efetuar o pagamento mensal do passe proporcionalmente ao escalão em que estão integrados.

Artigo 13.º DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Aos encarregados de educação dos alunos beneficiários do transporte previsto no presente Regulamento incumbe:

1. assegurar a presença pontual dos seus educandos no local de embarque, respeitando os horários definidos para o percurso;
2. acompanhar os seus educandos ao local de embarque no percurso de partida e no de chegada;
3. avisar previamente o serviço de transportes no caso de ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe.

Artigo 14.º DEVERES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

Compete aos Agrupamentos de Escolas:

1. assegurar a divulgação das regras e horários a observar no transporte escolar junto dos encarregados de educação e dos alunos que dele beneficiem;
2. avisar previamente os Serviços Municipais responsáveis pelo transporte escolar sobre alterações pontuais ou imprevistas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que tenham influência sobre o funcionamento do transporte escolar;
3. informar regularmente sobre a forma como decorre o funcionamento do sistema de transportes escolares a fim de possibilitar a realização de eventuais retificações;
4. disponibilizar vigilante que acompanhe o transporte escolar na totalidade do percurso.

Artigo 15.º PENALIZAÇÕES

1. A Câmara Municipal de Ílhavo pode suspender o transporte escolar aos alunos que:
 - a. deixem de frequentar com regularidade o serviço de transporte;
 - b. utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;
 - c. manifestem, com frequência, comportamentos agressivos para com os demais colegas, motorista ou vigilante;
 - d. não respeitem as orientações e recomendações do motorista e/ou vigilante, pondo em causa a segurança do percurso;
 - e. prestem falsas declarações.
2. A cessação do benefício do transporte escolar pode ser temporária ou definitiva, consoante a gravidade dos casos, cabendo à Câmara Municipal apreciar e decidir estes casos, mediante proposta do vereador responsável pelo pelouro da Educação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E MEDIDAS DE TUTELA DA LEGALIDADE

1. Salvo disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento incumbe ao Município, sem prejuízo das competências legalmente admitidas aos Agrupamentos de Escolas do Município de Ílhavo, e nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas no Concelho de Ílhavo.
2. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento constitui contraordenação punível com coima e sanções acessórias, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas no Município de Ílhavo.
3. A negligência é punível.
4. Nos termos legais e de acordo com o Regulamento acabado de referir, os órgãos municipais competentes poderão adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem necessárias.

Artigo 17.º CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

À delegação de competências aplicam as disposições que a tal respeitam no Código do Procedimento Administrativo e em Legislação especial que se mostre aplicável.

Artigo 19.º SERVIÇOS MUNICIPAIS COMPETENTES

Para efeitos do previsto no presente Regulamento, é competente a Unidade Orgânica Municipal a quem, nos termos do Regulamento da Estrutura Nuclear da Organização do Município de Ílhavo, estão confiadas as competências municipais inerentes ao objeto do presente Regulamento.

Artigo 20.º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 21.º NORMA REVOGATÓRIA

São revogadas as normas previstas noutros Regulamentos Municipais, aprovados em data posterior à da entrada em vigor do presente Regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 22.º APLICAÇÃO NO TEMPO

O presente Regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 23.º DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos podem ser devolvidos, quando dispensáveis.
2. Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os Serviços Municipais competentes extraem e apensam as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos previstos no Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Ílhavo.

Artigo 24.º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor em 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 25.º PUBLICIDADE

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, são objeto de publicação na 2ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município, na *internet*.

Artigo 26.º LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

1. Subsidiariamente ao presente Regulamento, aplicam-se os seguintes diplomas:

2. Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto;
3. Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
4. Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
5. Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio;
6. Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.